



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 006/2022 – PODER LEGISLATIVO

Acrescenta o art. 11-A à Lei nº 864, de 03 de janeiro de 2019 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 86 da Resolução nº 004 de 12 de dezembro de 2018, faz saber que este Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Acrescenta o art. 11-A, à Lei nº 864 de 03 de janeiro de 2019.

“Art. 11-A. A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Cerro Corá é subordinada diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, vedada sua subordinação hierárquica a qualquer outro órgão.

§ 1º. A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Cerro Corá possui autonomia e independência funcional, sendo vedada qualquer negativa por parte dos demais órgãos e seus agentes de acesso a informações pertinentes ao objeto de sua função fiscalizatória.

§ 2º. A Controladoria Interna será formada por servidores investidos em cargo de provimento efetivo, com formação condizente ao desempenho das atividades fiscalizatórias e criados por lei específica, sendo estes os seguintes:

- a) Um Controlador Interno, com formação nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia;
- b) Um Contador, com formação em Ciências Contábeis e devidamente registrado no Conselho de Classe;
- c) Um Assistente Administrativo, com formação de Nível Médio ou equivalente;

§ 3º. A Chefia da Controladoria Interna do Município de Cerro Corá será exercida por agente público de idoneidade moral, reputação ilibada e que possua formação de nível superior e experiência profissional compatíveis com a natureza das atribuições técnicas a serem exercidas, devendo a escolha recair, preferencialmente, sobre servidor público do quadro permanente do município e que não tenha relação de parentesco com a autoridade nomeante ou com servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de chefia, direção ou assessoramento;

§ 4º. As atividades de controle interno, exercidas pelos membros da Controladoria Interna, não serão cumuladas com qualquer outra atividade desempenhada pela Câmara Municipal, em especial aquelas referentes à execução da despesa pública;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

Poder Legislativo

§ 5º. A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Cerro Corá contará com recursos materiais, tecnológicos e humanos próprios para a consecução de seus fins próprios”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cerro Corá, 12 de setembro de 2022.


Rodolfo Guedes dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá

Câmara Municipal - Presidência
Cerro Corá, 06/10/2022

Aprovado em votação redação final em sessão de hoje. A Secretária para os devidos fins.

A FAVOR

CONTRA

ABSTENÇÃO


Rodolfo Guedes dos Santos

Presidente - CMCC

CPF: 030.222.694-30



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Cerro Corá

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO LEI LEGISLATIVO Nº: 006/2022 – PODER LEGISLATIVO

Ementa: “Acréscenta o art. 11-A à Lei nº 864, de 03 de janeiro de 2019 e dá outras providências”.

Trata-se de Projeto de Lei Proposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cerro Corá, cujo objetivo é acrescentar o art. 11-A à Lei nº 864, de 03 de janeiro de 2019 e dá outras providências, estruturando o Controle Interno da Câmara Municipal de Cerro Corá de acordo com as orientações dos órgãos e controle e legislação pertinentes.

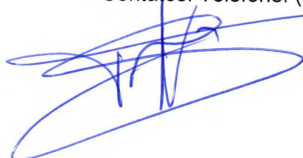
A Comissão de Legislação e Justiça, dentro de sua competência, apresentou parecer opinando pela aprovação da matéria.

É o relatório. Passo ao Parecer.

Dedicado em uma análise detalhada sobre o tema, percebo que o Projeto de Lei ora em análise atende aos requisitos orçamentário-financeiros relativos à matéria.

Pois bem, o referido diploma legal que ora tem nascedouro visa estruturar o Controle Interno da Câmara Municipal de Cerro Corá, adequando-a às disposições de lei e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e Tribunal de Contas da União, bem como, legislação pertinente à matéria.

Praça Tomaz Pereira, 11 Centro Cerro Corá/RN – CEP: 59.395-000
CNPJ 08.386.716/0001-80
Contatos: Telefone: (84) 3488 2295 – camaracerrocora@gmail.com





Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Cerro Corá

.....
Importante mencionar que, os critérios contidos na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município, foram cumpridos. Assim, não há óbice do ponto de vista orçamentário e legal quanto à aprovação do Projeto de Lei em comento.

Na mesma esteira, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Cerro Corá, na pessoa do Assessor Jurídico, opinou pela legalidade do projeto de lei, mediante lavratura de parecer jurídico.

Feitas tais considerações, emito parecer pela **APROVAÇÃO** do presente projeto, salvo melhor juízo.

Cerro Corá/RN, em 06 de outubro de 2022.



Vagton Luiz Silva de França
VEREADOR RELATOR

ACOMPANHAM O RELATOR:



Francisco de Assis dos Santos
VEREADOR PRESIDENTE

sim () não () abstenção

_____ () sim () não () abstenção

José Maria Gomes
VEREADOR MEMBRO

.....
Praça Tomaz Pereira, 11 Centro Cerro Corá/RN – CEP: 59.395-000
CNPJ 08.386.716/0001-80
Contatos: Telefone: (84) 3488 2295 – camaracerrocora@gmail.com

Publicado por:
PAULO SERGIO JULIAO
Código Identificador: 67784200